



Relatório Trabalhista

Nº 070

02/09/99



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA SETEMBRO/99

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 03 a 30/09/99, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
SET/99	0,00000000	0,00	00
AGO/99	0,00000000	1,00	04
JUL/99	0,00000000	2,00	07
JUN/99	0,00000000	3,57	10
MAI/99	0,00000000	5,23	10
ABR/99	0,00000000	6,90	10
MAR/99	0,00000000	8,92	10
FEV/99	0,00000000	11,27	10
JAN/99	0,00000000	14,60	10
DEZ/98	0,00000000	16,98	10
NOV/98	0,00000000	19,16	10
OUT/98	0,00000000	21,56	10
SET/98	0,00000000	24,19	10
AGO/98	0,00000000	27,13	10
JUL/98	0,00000000	29,62	10
JUN/98	0,00000000	31,10	10
MAI/98	0,00000000	32,80	10
ABR/98	0,00000000	34,40	10
MAR/98	0,00000000	36,03	10
FEV/98	0,00000000	37,74	10
JAN/98	0,00000000	39,94	10
DEZ/97	0,00000000	42,07	10
NOV/97	0,00000000	44,74	10
OUT/97	0,00000000	47,71	10
SET/97	0,00000000	50,75	10
AGO/97	0,00000000	52,42	10
JUL/97	0,00000000	54,01	10
JUN/97	0,00000000	55,60	10
MAI/97	0,00000000	57,20	10
ABR/97	0,00000000	58,81	10
MAR/97	0,00000000	60,39	10
FEV/97	0,00000000	62,05	10
JAN/97	0,00000000	63,69	10
DEZ/96	0,00000000	65,35	10
NOV/96	0,00000000	67,08	10
OUT/96	0,00000000	68,88	10
SET/96	0,00000000	70,68	10
AGO/96	0,00000000	72,54	10
JUL/96	0,00000000	74,44	10
JUN/96	0,00000000	76,41	10
MAI/96	0,00000000	78,34	10
ABR/96	0,00000000	80,32	10
MAR/96	0,00000000	82,33	10
FEV/96	0,00000000	84,40	10
JAN/96	0,00000000	86,62	10
DEZ/95	0,00000000	88,97	10
NOV/95	0,00000000	91,55	10

OUT/95	0,00000000	94,33	10
SET/95	0,00000000	97,21	10
AGO/95	0,00000000	100,30	10
JUL/95	0,00000000	103,62	10
JUN/95	0,00000000	107,46	10
MAI/95	0,00000000	111,48	10
ABR/95	0,00000000	115,52	10
MAR/95	0,00000000	119,77	10
FEV/95	0,00000000	124,03	10
JAN/95	0,00000000	126,63	10
DEZ/94	1,47775972	88,05	10
NOV/94	1,51103052	89,05	10
OUT/94	1,55569384	90,05	10
SET/94	1,58528852	91,05	10
AGO/94	1,61108426	92,05	10
JUL/94	1,69176112	93,05	10
JUN/94	0,00064727	94,05	10
MAI/94	0,00093628	95,05	10
ABR/94	0,00135020	96,05	10
MAR/94	0,00190716	97,05	10
FEV/94	0,00273928	98,05	10
JAN/94	0,00382673	99,05	10
DEZ/93	0,00532566	100,05	10
NOV/93	0,00727961	101,05	10
OUT/93	0,00974754	102,05	10
SET/93	0,01317523	103,05	10
AGO/93	0,01770538	104,05	10
JUL/93	0,00002337	105,05	10
JUN/93	0,00003053	106,05	10
MAI/93	0,00003980	107,05	10
ABR/93	0,00005126	108,05	10
MAR/93	0,00006528	109,05	10
FEV/93	0,00008223	110,05	10
JAN/93	0,00010420	111,05	10
DEZ/92	0,00013491	112,05	10
NOV/92	0,00016660	113,05	10
OUT/92	0,00020608	114,05	10
SET/92	0,00025859	115,05	10
AGO/92	0,00031892	116,05	10
JUL/92	0,00039271	117,05	10
JUN/92	0,00047522	118,05	10
MAI/92	0,00058581	119,05	10
ABR/92	0,00072318	120,05	10
MAR/92	0,00086658	121,05	10
FEV/92	0,00105748	122,05	10
JAN/92	0,00133349	123,05	10
DEZ/91	0,00167487	124,05	10
NOV/91	0,00167487	145,24	40
OUT/91	0,00167487	184,20	40

SET/91	0,00167487	219,41	40
AGO/91	0,00167487	250,77	40
JUL/91	0,00167487	279,13	10
JUN/91	0,00167487	306,06	10
MAI/91	0,00167487	333,47	10
ABR/91	0,00167487	361,90	10
MAR/91	0,00167487	391,42	10
FEV/91	0,00167487	421,44	10
JAN/91	0,00167487	453,62	10
DEZ/90	0,00201337	459,57	10
NOV/90	0,00240361	460,57	10
OUT/90	0,00280374	461,57	10
SET/90	0,00318812	462,57	10
AGO/90	0,00359780	463,57	10
JUL/90	0,00397833	464,57	10
JUN/90	0,00440760	465,57	10
MAI/90	0,00483117	466,57	10
ABR/90	0,00509111	467,57	10
MAR/90	0,00509111	468,57	10
FEV/90	0,00635213	469,57	10
JAN/90	0,01084363	470,57	10
DEZ/89	0,01797005	471,57	10
NOV/89	0,02726627	472,57	10
OUT/89	0,03951094	473,57	10
SET/89	0,05466369	474,57	10
AGO/89	0,07877165	475,57	50
JUL/89	0,10187871	476,57	50
JUN/89	0,13118799	477,57	50
MAI/89	0,16376126	478,57	50
ABR/89	0,18004271	479,57	50
MAR/89	0,19318896	480,57	50
FEV/89	0,20498241	481,57	50
JAN/89	0,21232724	482,57	50
DEZ/88	0,00021233	483,57	50
NOV/88	0,00021233	484,57	50

OUT/88	0,00027359	485,57	50
SET/88	0,00034723	486,57	50
AGO/88	0,00044182	487,57	50
JUL/88	0,00054787	488,57	50
JUN/88	0,00066103	489,57	50
MAI/88	0,00081990	490,57	50
ABR/88	0,00098002	491,57	50
MAR/88	0,00115424	492,57	50
FEV/88	0,00137677	493,57	50
JAN/88	0,00159719	494,57	50
DEZ/87	0,00188403	495,57	50
NOV/87	0,00219509	496,57	50
OUT/87	0,00250546	497,57	50
SET/87	0,00282715	498,57	50
AGO/87	0,00308669	499,57	50
JUL/87	0,00326203	500,57	50
JUN/87	0,00346950	501,57	50
MAI/87	0,00357530	502,57	50
ABR/87	0,00421959	503,57	50
MAR/87	0,00520873	504,57	50
FEV/87	0,00630045	505,57	50
JAN/87	0,00721490	506,57	50
DEZ/86	0,00863059	507,57	50
NOV/86	0,01008153	508,57	50
OUT/86	0,01081460	509,57	50
SET/86	0,01117046	510,57	50
AGO/86	0,01138196	511,57	50
JUL/86	0,01157811	512,57	50
JUN/86	0,01177263	513,57	50
MAI/86	0,01191284	514,57	50
ABR/86	0,01206421	515,57	50
MAR/86	0,01223316	516,57	50
FEV/86	0,00001233	517,57	50

nota: SELIC 08/99 = 1,57%

Obs.:

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o reparcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

REDUÇÃO DA MULTA - PERÍODO 27/08/98 ATÉ 31/12/98:

A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98.

A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

A redução da multa se aplica às contribuições, incluídas ou não em notificações fiscais; relativas à:

- a) quota patronal, inclusive as arrecadadas pela Previdência Social para Terceiros;
- b) contribuição descontada do empregado e do trabalhador avulso;
- c) contribuição relativa à comercialização de produtos rurais;
- d) contribuição do empregado/empregador doméstico;
- e) contribuição dos segurados empresário, autônomo e equiparado a autônomo, devidas a partir da competência 05/95.

A redução da multa moratória não se aplica às contribuições devidas por segurados empresário, autônomo e equiparados a autônomo, relativas a fatos geradores ocorridos até a competência 04/95, inclusive, bem como à indenizações decorrentes de comprovação de exercício de atividade cujo período não exigia filiação obrigatória, que continuam regidos pelas disposições constantes da Lei nº 9.032/95, cuja operacionalização está disciplinada pela Ordem Conjunta INSS/DAF/DSS nº 55, de 19/11/96.

A redução não alcança o valor da multa aplicada através de auto-de-infração e nem sobre a multa não recolhida ou recolhida a menor na data da quitação da contribuição, objeto ou não de Aviso de Acréscimo Legal - ACAL.

CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

CÁLCULO DE JUROS:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80);
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULO DA MULTA:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97).

Obs.: A partir da competência jan/95 inexiste Correção Monetária.

EXEMPLO PRÁTICO:

A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:

- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/99 = R\$ 0,9770;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 462,57%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

$$\text{Cr\$ } 400.000,00 \times 0,00318812 = \text{Cr\$ } 1.275,25$$
$$\text{Cr\$ } 1.275,25 \times 0,9770 = \text{R\$ } 1.245,92$$

Cálculo de Juros:

$$\text{R\$ } 1.245,92 \times 462,57\% = \text{R\$ } 5.763,25$$

Cálculo da Multa:

$$\text{R\$ } 1.245,92 \times 10\% = \text{R\$ } 124,59$$

$$\text{Total à recolher} \Rightarrow 1.245,92 + 5.763,25 + 124,59 = \text{R\$ } 7.133,76.$$

B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:

- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/99 = R\$ 0,9770
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 96,05%;
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;
 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23;
 CR\$ 7.150,23 x 0,9770 = R\$ 6.985,77

Cálculo de Juros:

R\$ 6.985,77 x 96,05% = R\$ 6.709,83

Cálculo da Multa:

R\$ 6.985,77 x 10% = R\$ 698,58

Total à recolher => 6.985,77 + 6.709,83 + 698,58 = R\$ 14.394,18.

C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:

- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/99 = R\$ 0,9770;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 92,05%;
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
 R\$ 1.449,98 x 0,9770 = R\$ 1.416,63

Cálculo de Juros:

R\$ 1.416,63 x 92,05% = R\$ 1.304,01

Cálculo da Multa:

R\$ 1.416,63 x 10% = R\$ 141,66

Total à recolher => 1.416,63 + 1.304,01 + 141,66 = R\$ 2.862,30.



IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA SETEMBRO/99

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de setembro/99, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORRECÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
setembro/99	-	0,00	0,33/dia*
agosto/99	-	1,00	0,33/dia*
julho/99	-	2,57	0,33/dia*
junho/99	-	4,23	0,33/dia*
maio/99	-	5,90	20
abril/99	-	7,92	20
março/99	-	10,27	20
fevereiro/99	-	13,60	20
janeiro/99	-	15,98	20
dezembro/98	-	18,16	20
novembro/98	-	20,56	20
outubro/98	-	23,19	20
setembro/98	-	26,13	20
agosto/98	-	28,62	20
julho/98	-	30,10	20
junho/98	-	31,80	20
maio/98	-	33,40	20

abril/98	-	35,03	20
março/98	-	36,74	20
fevereiro/98	-	38,94	20
janeiro/98	-	41,07	20
dezembro/97	-	43,74	20
novembro/97	-	46,71	20
outubro/97	-	49,75	20
setembro/97	-	51,42	20
agosto/97	-	53,01	20
julho/97	-	54,60	20
junho/97	-	56,20	20
maio/97	-	57,81	20
abril/97	-	59,39	20
março/97	-	61,05	20
fevereiro/97	-	62,69	20
janeiro/97	-	64,36	20
dezembro/96	-	66,09	20
novembro/96	-	67,89	20
outubro/96	-	69,69	20

setembro/96	-	71,55	20
agosto/96	-	73,45	20
julho/96	-	75,42	20
junho/96	-	77,35	20
maio/96	-	79,33	20
abril/96	-	81,34	20
março/96	-	83,41	20
fevereiro/96	-	85,63	20
janeiro/96	-	87,98	20
dezembro/95	-	90,56	20
novembro/95	-	93,34	20

nota: SELIC 08/99 = 1,57%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA

DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95

16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56

33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17

50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 10/09/99
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 17/09/99

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 13 a 17/09/99 = 5 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- multa:
R\$ 200,00 x 1,65% = R\$ 3,30

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = R\$ 203,30.$$

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 23/08/99
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 10/09/99

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 24/08/99 a 10/09/99 = 18 dias x 0,33%)

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:
R\$ 200,00 x 1% = R\$ 2,00

- multa:
 $R\$ 200,00 \times 5,94\% = R\$ 11,88$
- Portanto, o valor à recolher será:
 $200,00 + 2,00 + 11,88 = R\$ 213,88.$

Exemplo 3:

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 99,31%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

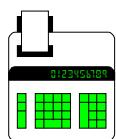
- juros:
 $R\$ 1.400,00 \times 99,31\% = R\$ 1.390,34$

- multa:
 $R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 1.390,34 + 280,00 = R\$ 3.070,34.$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



DÉBITOS TRABALHISTAS TABELAS PARA ATUALIZAÇÃO - SETEMBRO/99

TABELA MENSAL

Coeficientes de atualização para 01/09/99. A aplicação dos coeficientes desta tabela fornece o resultado em Reais (R\$).

MÊS	1985	1986	1987	1988	1989
01	0,000656	0,000200	0,150715	0,026864	2,598953
02	0,000583	0,000172	0,150715	0,023057	2,124021

03	0,000529	0,150715	0,088299	0,019546	1,794695
04	0,000469	0,150715	0,077107	0,016849	1,497951
05	0,000420	0,150715	0,063746	0,014125	1,349992
06	0,000382	0,150715	0,051641	0,011993	1,227935
07	0,000349	0,150715	0,043756	0,010033	0,983686
08	0,000325	0,150715	0,042460	0,008089	0,763968
09	0,000300	0,150715	0,039921	0,006704	0,590667
10	0,000275	0,150715	0,037775	0,005406	0,434474
11	0,000252	0,150715	0,034599	0,004248	0,315705
12	0,000227	0,150715	0,030662	0,003347	0,223255

MÊS	1990	1991	1992	1993	1994
01	0,145396	0,011565	0,002209	0,000176	0,006830
02	0,093137	0,009621	0,001760	0,000139	0,004829
03	0,053905	0,008991	0,001402	0,000110	0,003453
04	0,029245	0,008287	0,001128	0,000087	0,002434
05	0,029245	0,007608	0,000931	0,000068	0,001667
06	0,027752	0,006980	0,000777	0,000053	0,001139
07	0,025319	0,006380	0,000642	0,000041	2,131931
08	0,022853	0,005798	0,000519	0,031178	2,029905
09	0,020667	0,005179	0,000421	0,023382	1,987547
10	0,018313	0,004435	0,000336	0,017369	1,940223
11	0,016105	0,003703	0,000269	0,012722	1,891883
12	0,013808	0,002837	0,000218	0,009343	1,838190

MÊS	1995	1996	1997	1998	1999
01	1,786852	1,357556	1,238815	1,128401	1,046814
02	1,750077	1,340762	1,229666	1,115617	1,041437
03	1,718237	1,327980	1,221584	1,110662	1,032866
04	1,679609	1,317259	1,213917	1,100761	1,021008
05	1,623333	1,308626	1,206424	1,095590	1,014826
06	1,572279	1,300966	1,198807	1,090635	1,009013
07	1,528172	1,293080	1,191023	1,085303	1,005887
08	1,483799	1,285558	1,183238	1,079363	1,002945
09	1,446134	1,277541	1,175865	1,075332	1,000000
10	1,418623	1,269139	1,168301	1,070502	
11	1,395541	1,259793	1,160695	1,061067	
12	1,375748	1,249614	1,143166	1,054596	

Índices cumulativos de acordo com o disposto na Lei 6423/77, Lei 6899/81, Decreto 86649/81, Decreto-lei 2322/87, Lei 7738/89 e Lei 8177/91.

Esta tabela não inclui juros de mora, que devem ser computados sobre o principal corrigido obedecido o seguinte critério legal: 0,50% a.m. simples, da distribuição até fev/87 - Código Civil; 1,00% a.m. capitalizados de mar/87 a fev/91 - Decreto-lei 2322/87; 1,00% a.m. simples a partir de mar/91 - Lei 8177/91.

OBS.: Havendo períodos com juros de mora diferentes, somam-se os percentuais apurados em cada período e o total é aplicado sobre o valor atualizado, sendo vedada a aplicação cumulativa.



PERGUNTAS & RESPOSTAS INSS - IMAG

O que é sistema IMAG ?

É o sistema, desenvolvido em plataforma Windows, para o recolhimento das contribuições devidas ao Fundo de Previdência e Assistência Social - FPAS/INSS.

A quem se destina ?

Médias e grandes empresas, escritórios de contabilidade, construtoras e demais contribuintes que recolham grande quantidade de guias mensalmente, sejam eles correntistas ou não da CAIXA.

Como funciona ?

A instalação e instrução de uso são realizadas por empregados da CAIXA no equipamento indicado pelo cliente, gratuitamente.

Proporciona agilidade e precisão ao processo de preenchimento e validação das guias de recolhimento, GRPS Série e GRCI, resgata automaticamente os dados básicos do contribuinte a partir de um cadastro previamente formatado, criticando CGC/CEI e demais códigos (FPAS x Terceiros, FPAS x Rubricas, CNAE, SAT etc.), além de calcular o valor da contribuição e dos encargos, se houver.

O fornecimento do IMAG, independentemente de formalização contratual, dependerá apenas da viabilidade técnica dos equipamentos de informática do cliente, atestada pela seguinte configuração básica:

- microcomputador 486, com 08 Mb de memória RAM ou superior;
- monitor colorido;
- Windows versão 3.11 ou superior;
- impressora laser ou jato de tinta.

Quais são as vantagens ?

- no caso de recolhimento em atraso, o cálculo e o preenchimento dos campos correspondentes das guias são realizados de forma automática pelo IMAG;
- com o IMAG todas as guias são validadas antes mesmo da sua impressão em papel, não havendo a possibilidade de rejeições por falta ou erro de informações, o que assegura a correta transferência dos dados ao INSS.



TESTANDO SEUS CONHECIMENTOS ...

ASSINALE A ALTERNATIVA CORRETA:

01. No caso de afastamento definitivo do vice-presidente da CIPA, os membros titulares da representação dos empregados, escolherão o substituto, entre seus titulares, no prazo de:

- a) 1 dia útil
- b) 2 dias úteis
- c) 3 dias úteis

02. Desde 27/05/99, estão obrigadas de manter programas especiais de incentivos e aperfeiçoamento profissional da mão-de-obra, as empresas com mais de:

- a) 50 empregados, de ambos os性os
- a) 100 empregados, de ambos os性os
- a) 500 empregados, de ambos os性os

Nota: respostas no próximo RT.

RESPOSTAS DAS PERGUNTAS DO RT ANTERIOR:

01. Alternativa "A". Subitem 5.13, da Portaria nº 8, de 23/02/99, DOU de 24/02/99, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho.

02. Alternativa "B". § 1º, Art. 134 da CLT.

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3^a e 6^a feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

